

CONTRATO

RESOLUÇÃO DE LICITAÇÃO Nº	103318	CONTRATO Nº	243/2011
DATA	28/06/11	VALOR	1000
ASSINADO	Marcilio		

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS E A EMPRESA OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP
PREGÃO PRESENCIAL 020/2011
PROCESSO 03-230/2010

729
B

O HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro Lagoinha, BH/MG, CNPJ. 16692121/0001-81, representado neste ato pela sua Superintendência, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP**, situada na Rua Tomas Alves, 65, Bairro Vila Mariana, São Paulo, inscrita no CNPJ. 58.763.350/0001-90, neste ato representada pelo seu representante legal ao fim assinado, aqui denominado **LOCADOR**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS POR 12 MESES**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 10192/01, Decreto Municipal 10710/01, Decreto Municipal 11093/02, Decreto Municipal 11245/03, e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado, mediante as seguintes condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, PARA ATENDER DEMANDA POR 12 MESES**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO deste contrato, que juntamente com a proposta do LOCADOR, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total mensal da locação é de R\$24.300,00 (Vinte quatro mil e trezentos reais) totalizando o valor anual de R\$291.600,00 (Duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais), nos quais já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do LOCADOR, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL DA LOCAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DA LOCAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS (R\$)	VALOR ANUAL DA LOCAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS (R\$)	MARCA DOS EQUIPAMENTOS
01	UNID.	11	VENTILADOR PULMONAR TIPO I	1.600,00	17.600,00	211.200,00	VIASYS
03	UNID	05	MONITOR MULTIPARÂMETRO TIPO I	460,00	2.300,00	27.600,00	MINDRAY
04	UNID	05	CARDIOVERSOR	880,00	4.400,00	52.800,00	NIHON KOHDEN

ASSESSORIA
JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

O LOCADOR é obrigado a instalar, sem nenhum custo, o equipamento locado no endereço da LOCATÁRIA: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS – UNIDADE HNSA – Joaquim Gouveia, n.º 560, Bairro São Paulo, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP : 31.910-040, visando assegurar o seu pleno uso:

730

- I - Todos os equipamentos ofertados em locação deverão estar disponíveis para instalação pelo LOCADOR no endereço acima referenciado no máximo em 5 dias úteis após a emissão do empenho.
- II - A instalação dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da Autorização expedida pela Gerência de Engenharia Clínica do LOCATÁRIO, nas condições estabelecidas nas obrigações do LOCADOR e anexo I do presente instrumento.
- III - A instalação do equipamento deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pelo LOCATÁRIO para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:
 - a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo LOCADOR e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o bem locado para verificação de especificações, quantidade, qualidade, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correção pelo LOCADOR, ou aprovando, receberá provisoriamente o equipamento, mediante recibo;
 - b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos da especificação do anexo I do presente instrumento e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado.
- IV - Em caso de irregularidade não sanada pelo LOCADOR, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Diretoria Administrativa/Superintendência para aplicação de penalidades.
- V - Em caso de necessidade de providências por parte do LOCADOR, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 20.º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à locação, após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

4.1.1 A entrega do objeto será feita em caráter provisório, tornando-se definitiva se, no prazo do pagamento, a Administração não



reclamar expressamente, sem prejuízo de seus direitos pela evicção e vícios redibitórios.

- 4.1.2 As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho, devendo discriminar a marca, a descrição do equipamento locado e o valor mensal.
- 4.1.3 Do valor mensal da locação poderá ser descontado na fatura subsequente 1/30 por dia devido a equipamento não operacional, cuja substituição não ocorra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.2 O LOCADOR encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor receptor da mercadoria que conferirá e remeterá à Seção Financeira para pagamento, juntamente com o empenho respectivo.
- 4.3 Nos termos do Decreto Municipal 11093/02 o contrato, se necessário será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, desde que respeitado o prazo mínimo estabelecido na Lei Federal 10192/01.
- 4.4 A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contado, inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo LOCADOR.
- § 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do LOCADOR, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a locação prevista na Cláusula Segunda deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 10.302.030.2616/339039-17, fonte 0306, para o exercício em curso, e por sua equivalente para o exercício subsequente, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de **R\$291.600,00 (Duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO LOCADOR

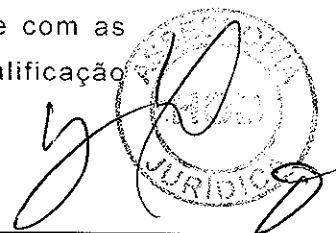
- a) Instalar o equipamento dentro do prazo e local estipulados;
- b) Garantir a qualidade do equipamento bem como os seus acessórios;
- c) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos e qualquer danos e/ou prejuízos que vier causar à LOCATÁRIA E/OU TERCEIROS, tendo como agente o LOCADOR, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- e) **MANTER RIGOROSO CONTROLE DE QUALIDADE SOBRE O**



PRODUTOS/EQUIPAMENTO FORNECIDOS AO LOCATÁRIO, RESPONDENDO CIVILMENTE POR PERDAS E DANOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS E/OU TERCEIROS PREJUDICADOS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS PERTINENTES, NOS CASOS DE CULPA;

732
8

- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no SUCAF;
- g) Fornecer laudo de calibração de cada equipamento locado e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção preventiva, com obrigação de renovação do laudo a cada 12 meses de uso;
- h) Assegurar que todos os equipamentos locados estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- i) Assegurar sem nenhum ônus para o LOCATÁRIO a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da notificação por telefone ou e-mail;
- j) Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para o LOCATÁRIO, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva;
- k) Executar a manutenção preventiva conforme descrito nos manuais do fabricante, com as trocas de todos os Kit's previstos, com frequência mínima de 2 vezes no período de vigência do contrato, sem ônus para o LOCATÁRIO;
- l) Comprovar a última manutenção preventiva realizada no equipamento locado;
- m) Entregar para a Engenharia Clínica do LOCATÁRIO o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento locado, identificado pelo número de série;
- n) Responsabilizar-se por todo o transporte dos equipamentos locados em caso de necessidade de manutenção;
- o) Fornecer todos os acessórios, nas quantidades descritas na especificação do anexo I do presente instrumento, sem nenhum custo para o locatário no período de vigência do contrato;
- p) Administrar sem nenhum custo para o LOCATÁRIO, pelo menos 2 vezes em três turnos diferentes, além do treinamento para a equipe médica no momento da instalação;
- q) Fornecer cópia do manual do usuário para os equipamentos locados;
- r) Emitir relatórios mensais das manutenções corretivas de todos os equipamentos locados;
- s) Comunicar previamente à Equipe de Engenharia Clínica do LOCATÁRIO a intervenção em qualquer equipamento locado;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- u) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- v) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- w) Atender todas as demais obrigações especificadas no anexo I do edital do Pregão Presencial 020/2011 e anexo do presente contrato.

II – DO LOCATÁRIO

- a) Notificar o LOCADOR, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos na execução e/ou fornecimento do objeto contratual.
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando ao LOCADOR para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal do LOCADOR o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:
- a) Multa à razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na instalação do equipamento e/ou atendimento às solicitações para manutenção do mesmo.
- b) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor anual do contrato no caso de recusa reiterada em atender às solicitações de correção da prestação dos serviços, emanadas do CONTRATANTE, e/ou o descumprimento de outras obrigações contratuais.
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual do contrato no caso de cometimento de falta que venha acarretar a rescisão contratual.
- II. 1 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Hospital Municipal Odilon Behrens;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.



dade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos, observado o disposto no parágrafo 3º artigo 87 da Lei 8.666/93.

- V - Rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a LOCADORA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- § 1º - A Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8666/93 a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar;
- § 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao LOCATÁRIO no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- § 3º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo LOCADOR e aceito pelo LOCATÁRIO, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu cadastro no Sistema SUCC (Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres), podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93. O LOCATÁRIO deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo o LOCADOR responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

- § 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do LOCADOR por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.
- § 2º - O LOCATÁRIO reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do LOCADOR.



CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos inc. I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal 8666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inc. II, c/c com o Art. 78, da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LOCADOR, no caso de comprovação da ocorrência de caso fortuito e/ou motivo de força maior, não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II - É vedado ao LOCADOR subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- III - Integram o presente instrumento, independente de transcrição todos os termos do Edital do Pregão Presencial 020/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ADITAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do Decreto Municipal 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município – DOM, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual teor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2011.

Yara e N. N. Barbosa Ribeiro
YARA CRISTINA NEVES MARQUES BARBOSA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
LOCATÁRIO

JP
JOSE DO PINHO BRAZ
CPF Nº 046.711.228-20 *16888 1551*

OLINDA DO CÉU BRAZ
CPF Nº 217.559.188-36
OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP

